



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambéiro@uol.com.br

LEI Nº 1444 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

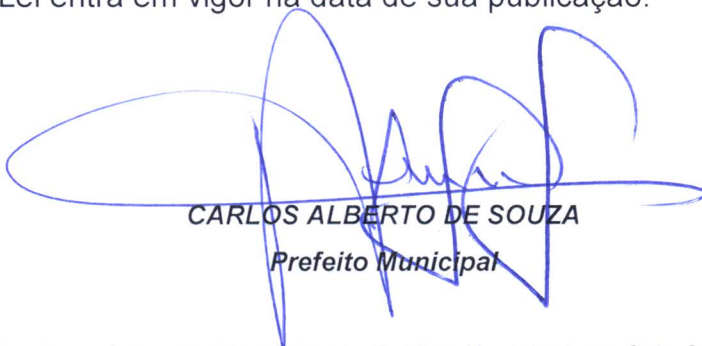
CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambéiro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão do serviço de transporte coletivo no Município de Jambéiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e mediante prévia concorrência pública.

Parágrafo único – A concessão de que trata o *caput* deste artigo se destinará, exclusivamente, ao transporte de passageiros regulares, dentro dos limites do Município.

Art. 2º. As normas para a concessão de que trata o artigo primeiro desta Lei serão estabelecidas no Edital de Concorrência Pública e seus anexos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Setor de Administração Pública Municipal aos 3 de Setembro de 2009.



Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo